

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/25824	38156/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - DEFERIMENTO - Senhora da Esperança - Associação Cultural e Recreativa - Pedido de isenção de taxas municipais para o evento "Atividades e Celebrações Religiosas em honra de N.ª S.ª Da Esperança".		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCR [ISENÇÕES]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação do pedido de isenção de taxas e outras receitas municipais, nos termos do Código Regulamentar do Município de Braga, ao abrigo dos n.º.1, 2 e 3 do artigo H-1/16.º e do artigo H-1/17.º, propondo-se o seu deferimento, da Senhora da Esperança - Associação Cultural e Recreativa.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Data: 24/07/2026

Assunto: Outras isenções e reduções (Artigo H-1/16.º)

1 - Dados do pedido:

Requerente:	Senhora da Esperança - Associação Cultural e Recreativa
NIF:	518123952
N.º registo:	34645/2026 [Pedido de isenção de taxas]
Referência 1	29458/2026
Referência 1.1	[Licença Especial de Ruído]
Referência 1.1.1	DESPACHO 2026 - 11196
Referência 1.2	[Autorização OEP]
Referência 1.2.1	DESPACHO 2026 - 11566
Tipo de facto:	Licença Especial de Ruído e Autorização OEP

2 - Apuramento dos cálculos das taxas:

Taxas			
Descrição	Quant.	Valor unitário	Total
Facto: Requerimentos de interesse particular, apresentação de comum	1	6,85	6,85 €
Facto: Ruídos, Pela apreciação do pedido de licença	1	14,25	14,25 €
Facto: Ruídos, Pela emissão da licença, dias úteis e por dia, entre as 08.00 e as 20.00	2	23,80	47,60 €
Facto: Ruídos, Pela emissão da licença, dias úteis e por dia, das 20.00 às 24.00	2	33,30	66,60 €
Facto: Ruídos, Pela emissão da licença, sábados, domingos e feriados, por dia, das 08.00 às 20.00	2	33,30	66,60 €
Facto: Ruídos, Pela emissão da licença, sábados, domingos e feriados, por dia, das 20.00 às 24.00	2	42,85	85,70 €
Facto: Ruídos, Pela emissão da licença, sábados, domingos e feriados, por dia, das 00.00 às 08.00	2	52,40	104,80 €
Total			392,40 €

3 - Informação da Divisão de Controlo da Receita:

a) O requerente solicitou a emissão de licença, para o evento "Atividades e Celebrações Religiosas em honra de N.ª S.ª Da Esperança" em conformidade com o Código Regulamentar do Município, tendo merecido despacho favorável. Foi emitida a Licença Especial de Ruído n.º **0481/2026** e Autorização OEP n.º **0167/2026**;

b) O requerido tem enquadramento **na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do Artigo H-1/16º do CRMB**;

c) O valor da Isenção/Redução é de **392,40 €**;

d) O pedido de isenção foi efetuado dentro do prazo previsto no n.º 3 do Artigo **H-1/20.º**, com a notificação do ato de liquidação sido efetuada no dia 06 jul. 2026, através da fatura n.º 26.017/6762, tendo o pedido de isenção ocorrido em **05/06/2026**;

e) Na presente data, face aos elementos disponíveis no sistema informático do Município, não existe registo dívidas do requerente para com o Município de Braga.

O pedido encontra-se instruído conforme definido no CRMB e de acordo com os procedimentos internos em vigor para efeitos de isenções de taxas, pelo que poderá o requerido ser presente à Reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo **H-1/18.º** do CRMB, para a competente decisão.

À Consideração superior,



Pedido de Isenção de taxas e outras receitas Municipais

Dados do requerente

Tipo de pessoa N.º de identificação Denominação Social (Nome)

Coletiva

518123952

SENHORA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

Dados do representante

Tipo de pessoa N.º de identificação Nome(s) Apelido(s) Último(s) Apelido(s)

Singular

147845459

Raúl

Da Silva

Gomes

Tipo de poder de representação

Tem uma declaração para atuar neste processo em nome do interessado

Dados para fins de notificação

Meio de notificação

Email

Telemóvel

Eletrónica

associacaonsesperanca@sapo.pt

968878601

Expõe

Pede isenção, por se enquadrar na seguinte condição: OutrosFundamentação: Associação Cultural e Recreativa

Identifique o número do processo ou registo ou outras observações:

2026-E-RTC-17649 - Realização de eventos/provas desportivas/festividades e ruído e 2026-E-RC-17653 -Comunicação de realização de reunião/comício/manifestação/desfile em lugar público

Solicita

Pede deferimento.



Informação adicional

Gestor do procedimento: Divisão de Controlo da Receita

Contacto: [+351] 253 61 60 60

Horário de atendimento: 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h30

Documentação proporcionada

Carregado Estatutos_CN-5d58d6ce-6a92-476b-b490-8fbee51a40e5-2

HASH: 36f2e64ac11932398a3552cf5332a731d720d295 Validade: Cópia simples

Carregado Certificação de Fotocópia - Termo de Posse_Ata numero um

HASH: e11e5a4bac207b00a13b62a9d1e6cdcccdee3b70 Validade: Cópia simples

Carregado Certificação de Fotocópia - Termo de Posse

HASH: 98627ea8725787002fe4fa67cbf42e0ce18b1566 Validade: Cópia simples

Carregado Certificação de Fotocópia - Termo de Posse_Ata numero dois

HASH: 08fcba8ee195df68524e9cf0a9de5d7cbb13c57a Validade: Cópia simples

Carregado 08032031_DECLARAÇÃO

HASH: Validade: Cópia Conforme o Original

Declaro

- ☒ Tomei conhecimento de que o pedido deve estar em conformidade com o artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

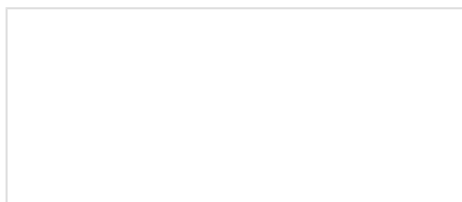


Dever de informar os interessados sobre a proteção de dados

Informações gerais sobre proteção de dados

Responsável	Município de Braga
Propósito	Procedimentos processuais e ações administrativas.
Legitimação	Cumprimento de uma missão de interesse público ou no exercício de poderes públicos atribuídos a esta Entidade.
Destinatários	Os dados serão cedidos, se for caso disso, a outras Administrações Públicas e aos responsáveis pelo Tratamento de Dados. Não há previsão de transferências para países terceiros.
Direitos	Aceder, retificar e eliminar os dados, bem como outros direitos, conforme explicado na informação adicional.
Informação adicional	Pode consultar a informação adicional e detalhada sobre Proteção de Dados no seguinte endereço

Assinatura



DECLARAÇÃO

SENHORA DA ESPERANÇA – Associação Cultural e Recreativa., NIPC 518123952, com sede na Avenida de Santo André, n.º 142, 4705-201 Braga, freguesia de União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves, concelho e distrito de Braga, C.P. 4705-201, representada pelo Presidente da Direção CARLOS ROMEU DE AMORIM BARBOSA, contribuinte n.º 222507217, titular do cartão de cidadão n.º 11495061 com data de validade 03/08/2031, residente Travessa D. José, n.º 6, Gondizalves, 4705-323 Braga, com poderes para o ato, conforme Estatutos e Ata número um, declara, para os devidos e legais efeitos, que autoriza RAÚL DA SILVA GOMES, contribuinte n.º 209773812, titular do cartão de cidadão n.º 05710940 com data de validade 17-01-2030, a requerer, junto do município de Braga, as licenças necessárias para a realização das Festividades em Honra de N.ª S.ª da Esperança/2026. _____

Braga, 14 de maio de 2026. _____

SENHORA DA ESPERANÇA
Associação Cultural e Recreativa

O Presidente da Direção

Carlos Romeu Amorim Barbosa



CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03 Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Margarida Ferreira da Costa, Advogada, com escritório na Rua Cardoso Avelino 56, 4700-212 Braga, titular da cédula profissional n.º 67179P, CERTIFICO, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, que: -----

1. O documento anexo é composto por TRÊS páginas, numeradas e rubricadas, correspondentes ao documento denominado de “TERMO DE POSSE”, tendo as cópias apenas a esta certificação sido fotocopiadas do original. -----
2. Está conforme o original e é a reprodução fiel e integral do mesmo. -----
3. A presente fotocópia foi realizada no meu domicílio profissional. -----

Braga, 15 de julho de 2024

Registado na Ordem dos Advogados com o n.º 67179P/121

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 46829631-699433

Ato gratuito.

A Advogada,

Margarida Ferreira da Costa

Margarida Ferreira da Costa
Advogada - C.P. 67179P
NIF 275 831 434
Rua Cardoso Avelino, 56
4700-212, Braga

Rua Cardoso Avelino, 56, 4705-212, Braga – Contactos + 351 925 531 931 / 253 712 502.

margaridafferiradacosta-67179p@adv.oa.pt



Margarita
Advog
NII
Rua Ca
471



Código Validação: 4H5DKC7Z4DTL979PGWAT5G5J
Verificação: <https://braga.balcadelectronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 8 / 39

18
Romeu

TERMO DE POSSE

ASSOCIAÇÃO SENHORA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

Mandato de 11.06.2024 até 31.12.2027

dezasseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da associação **SENHORA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA**, com o número de identificação fiscal 518 123 952, sita em Avenida de Santo André, n.º 142, 4700-189 Braga, da união de freguesias de Ferreiros e Gondizalves, concelho de Braga, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sr. José Paulo Rodrigues da Silva, tomaram posse os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação Senhora Da Esperança - Associação Cultural e Recreativa para o mandato de 11.06.2024 até 31.12.2027, conforme deliberado na Assembleia Geral realizada em 17.06.2024.

1. DIREÇÃO: _____

Presidente: _____

CARLOS ROMEU DE AMORIM BARBOSA, solteiro, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 222507217, cartão de cidadão n.º 11495061 com data de validade 03/08/2031, residente Travessa D. José, n.º 6, Gondizalves, 4705-323 Braga. _____

Vice-Presidente: _____

MARIA DE LURDES DA COSTA RODRIGUES, solteira, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 193693658, cartão de cidadão n.º 09182809 com data de validade 13/01/2030, residente na Rua do Carvalho, n.º 21, Gondizalves, 4705-327 Braga. _____

Secretário: _____

JOSÉ GOMES DA COSTA, casado, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 125996675, cartão de cidadão n.º 03709237 com data de validade 09/07/2031, residente na Rua da Esperança, n.º 62, Gondizalves, 4705-147 Braga. _____

Tesoureiro: _____

MARIA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA DA COSTA, casada, natural da freguesia de Parada de Tibães, concelho de Braga, contribuinte n.º 144362953, cartão de cidadão n.º 07987267 com data de validade 09/07/2031, residente na Rua da Esperança, n.º 62, Gondizalves, 4705-147 Braga. _____

Vogal: _____



Margarida F.
Advogada
NIF 275
Rua Cardoso
4700-212



28
Paula

BRUNA ALEXANDRA GOMES TELES, solteira, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, contribuinte n.º 268413134, cartão de cidadão n.º 30177828 com data de validade 11/10/2024, residente na Rua Feliciano Ramos, n.º 24, 1.º Dt.º Trás, S. Vicente, 4700-378 Braga. _____

2. CONSELHO CONSULTIVO _____

Presidente: _____

JOSÉ FILIPE GOMES MAIA, solteiro, maior, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 219292060, cartão de cidadão n.º 11863056 com data de validade 18/07/2029, residente na Rua D. José, n.º 28, Gondizalves, 4705-145 Braga. _____

Primeiro Secretário: _____

ANTÓNIO DE AMORIM MARTINS RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, contribuinte n.º 131526235, bilhete de identidade n.º 7100513 com data de validade vitalício, residente Travessa D. José, n.º 6, Gondizalves, 4705-323 Braga. ____

Segundo Secretário: _____

FRANCISCO FERREIRA MAIA, casado, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 143641549, bilhete de identidade n.º 3760337 com data de validade vitalício, residente na Rua da Esperança, n.º 42, Gondizalves, 4705-147 Braga. _____

3. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

Presidente: _____

JOSÉ PAULO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, maior, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 223693235, cartão de cidadão n.º 11227099 com data de validade 20/12/2030, residente na Travessa do Quinteiro, n.º 16, Gondizalves, 4705-143 Braga. _____

Primeiro Secretário: _____

GLÓRIA OLIVEIRA RODRIGUES, casada, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 162955561, cartão de cidadão n.º 03992065 com data de validade 03/08/2031, residente na Rua da Esperança, n.º 9, Gondizalves, 4705-147 Braga.

Segundo Secretário: _____

RICARDO JORGE GOMES VELOSO, solteiro, maior, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, contribuinte n.º 264085353, cartão de cidadão n.º 14388433 com data de validade 31/07/2029, residente na Travessa da Esperança, n.º 10, Gondizalves, 4705-324 Braga. _____

Paula da Costa
S. 106 67179p
ob. 1234
S. 106 56
Braga



**Margarida
Advogal
NIF 2
Rua Cardo
4700-2**



38
Paulista

Declaração: Eu, abaixo assinado(a), declaro, sob compromisso de honra, aceitar o cargo para que fui nomeado, comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação e a legislação aplicável, exercendo o cargo para o qual fui eleito(a) com diligência e probidade. _____

Assinaturas:

DIREÇÃO:

Presidente:

Carlos Ruteu Amorim Barbosa

Vice-Presidente:

Rui de Jesus do Costo

Secretário:

Jose Gomes da Costa

Tesoureiro:

João de Fátima Dias Pereira da Costa

Vogal:

Bruna Alexandra Gomes Teles

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente:

Jose Filipe Gomes Raia

Primeiro Secretário:

António Amorim Martins Rodrigues

Segundo Secretário:

Francisco Teixeira Costa

MESA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente:

Jose Paulo Rodrigues da Silva

Primeiro Secretário:

Oliver Oliveira Costa

Segundo Secretário:

Braga, 19 de junho de 2024

Associação da Costa
Rua 434
Braga, 56
917179P



Margal
Adv
Rua C
47





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Margarida Ferreira da Costa

CÉDULA PROFISSIONAL: 67179P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

SENHORA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

NIPC n.º. 518123952

Carlos Romeu de Amorim Barbosa

Cartão de Cidadão n.º. 11495061

OBSERVAÇÕES

Termo de Posse

EXECUTADO A: 2024-07-15 15:29

REGISTADO A: 2024-07-15 15:37

COM O N.º: 67179P/121

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 46829631-699433

Margarida Ferreira da Costa





Código Validação: 4H5DKC7Z4DTL979PGWAT5G5J

Verificação: <https://braga.balcaoelectronico.pt/>

Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 16 / 39

Livro	Folhas
38-C	69



= CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO =

----- No dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Braga, sito na Avenida da Liberdade – CC Granjinhos, loja 442, na União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, perante mim, **Lúcia Cristina Simal Ribeiro**, Notária em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado, compareceram: -----

----- **PRIMEIRA:** -----

----- **MARIA DE LURDES DA COSTA RODRIGUES** (NIF 193 693 658), solteira, maior, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, onde reside na Rua do Carvalho, número 21, 4705-327; titular do cartão de cidadão número 09182809 0 ZX8, válido até 13/01/2030, emitido pela República Portuguesa.-----

----- **SEGUNDO:**-----

----- **CARLOS ROMEU AMORIM BARBOSA** (NIF 222 507 217), solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, onde reside na Travessa D. José, número 6, 4705-323; titular do cartão de cidadão número 11495061 0 ZX3, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa.-----

----- **TERCEIRO:**-----

----- **JOSÉ GOMES DA COSTA** (NIF 125 996 675), casado, natural da referida freguesia de Gondizalves, onde reside na Rua da Esperança, número 62, 4705-147; titular do cartão de cidadão número 03709237 5 ZY3, válido até 09/07/2031, emitido pela República Portuguesa.-----

----- **Verifiquei** a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencio-



nados documentos de identificação.-----

----- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma **ASSOCIAÇÃO**, de direito privado, sem fins lucrativos, sob a denominação **SENHORA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA**, com o NIPC 518 123 952, que funcionará por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Santo André, número 142, 4700-189, na União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves, concelho e distrito de Braga e tem como **objeto:** -----

----- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados; -----

----- b) Organizar, promover e dinamizar atividades de lazer, recreio e cultura; -----

----- c) Recuperar tradições extintas ou em vias de extinção. -----

----- d) Divulgar, valorizar e promover a zona onde se insere a Associação. -----

----- Que as atividades desenvolvidas são sem qualquer fim lucrativo. ---

----- Que esta associação se fica a reger em concreto pelos estatutos elaborados em documento complementar, nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo, eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, o qual fica arquivado como parte integrante desta escritura, e nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil. -----

----- Adverti os outorgantes de que têm que proceder ao registo central



Livro	Folhas
38-C	10

(Handwritten mark)

de beneficiário efetivo no prazo de um mês.-----

----- **ASSIM O OUTORGARAM:** -----

----- Verifiquei a admissibilidade da denominação adotada pela associa-
ção por consulta ao portal da empresa através do código de acesso 2572-
5177-1807.-----

----- **ARQUIVO:** -----

----- O mencionado documento complementar.-----

----- Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, em nome do Estado Portu-
guês, foi lida e explicado o seu conteúdo.-----

Rui de Jesus do Carmo

Carlos Roberto Pereira Barbosa

João Gomes da Costa

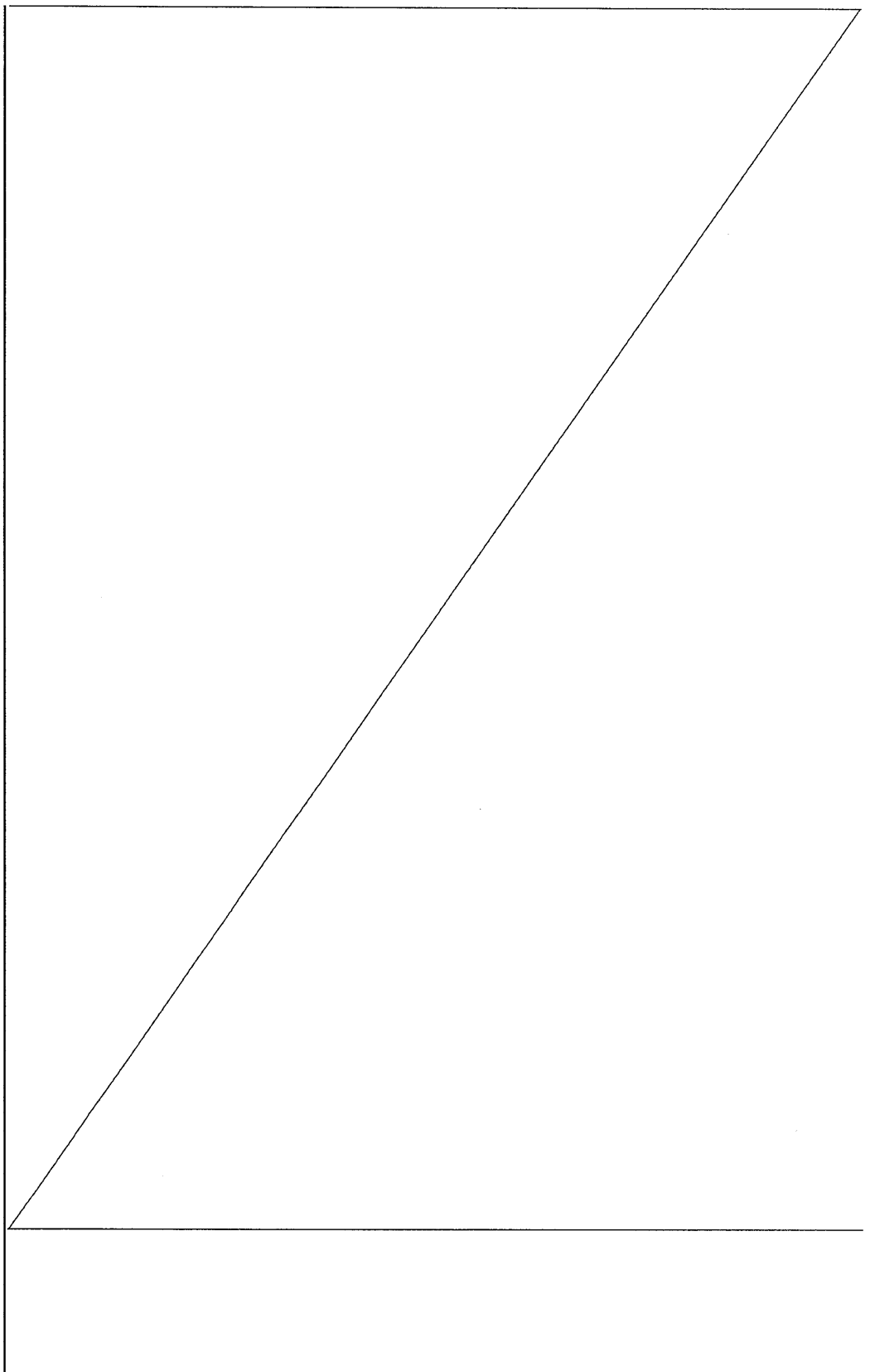
A Notária,

Lúcia Simal Ribeiro

Registo n.º PA0 1243/2024

(Handwritten mark)





Got.



28

f(51)


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I – Denominação, sede, natureza, objeto, joia e quotas

Artigo 1.º

Denominação, Natureza, Sede e Duração

1. A associação adota a denominação SENHORA DA ESPERANÇA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA, adiante designada por Associação, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação situa-se na Avenida de Santo André, n.º 142, 4700-189 Braga, da União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves, concelho e distrito de Braga.
3. A Associação tem o número de pessoa coletiva 518 123 952.
4. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos de direito privado.

Artigo 2.º

Objeto

1. A Associação tem como objeto:
 - a. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados.
 - b. Organizar, promover e dinamizar atividades de lazer, recreio e cultura.
 - c. Recuperar tradições extintas ou em vias de extinção.
 - d. Divulgar, valorizar e promover a zona onde se insere a Associação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;



e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Capítulo II – Associados

Artigo 4.º

Dos associados

1. Os Associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.
3. A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 5.º

Dos associados

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que, por si ou por seus legais representantes requeiram a sua admissão.
2. A admissão como associado fica pendente do pagamento de uma quota anual, cujos montantes serão fixados e alterados em assembleia geral.
3. A Associação compreende as seguintes categorias de Associados:
 - a. Associados Fundadores – As pessoas ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação ou venham mais tarde a ser qualificadas como tal pela Assembleia Geral;
 - b. Associados Contribuintes – os que satisfaçam a quota anual definida pela Assembleia Geral;
 - c. Associados Honorários – Pessoas ou entidades que tenham prestado serviços ou qualquer contribuição considerada relevante para os fins da Associação;
4. A admissão dos associados contribuintes é da competência da Direção, a pedido dos interessados.



5. A atribuição da qualidade de associado honorário é da competência da Direção, que poderá retirar essa qualidade quando o comportamento dos agraciados assim o justifique.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos associados:
- Participar nas Assembleias Gerais.
 - Eleger ou ser eleito para cargos dos órgãos nos termos dos presentes estatutos.
 - Apresentar proposta julgadas de interesse para a Associação.
 - Reclamar perante os órgãos sociais daquilo que considerem ser lesivo dos seus interesses ou direitos da associação.
 - Requerer a convocação dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
 - Usufruir de todos os serviços ou vantagens da Associação.
 - Pedir a exoneração por escrito dos cargos que ocupem nos órgãos sociais.
 - Outro (s) direito (s) pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Restrições

- Os Associados só poderão exercer ou beneficiar dos direitos consignados nos estatutos, quando tenham em dia o pagamento das duas quotas.
- Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses apenas são detentores dos direitos previstos nas alíneas a), c), d), f) e h) do artigo n.º 6.º do presente estatuto, os restantes direitos previstos no artigo anterior estão dependentes da passagem daquele interregno de tempo, sem prejuízo das limitações temporais previstas no artigo 17.º, n.º 2 e artigo 39.º n.º 2 do presente estatuto.

Artigo 8.º

Deveres

1. São deveres dos associados:

152



- a. Cumprir as determinações dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e dos órgãos sociais, cabendo recurso das deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral.
- b. Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento, valorização e dignificação da associação.
- c. Exercer os cargos para que eleitos ou designados.
- d. Pagar pontualmente a sua quota anual.
- e. Prestar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitados para a melhor concretização dos fins da Associação.
- f. Outro (s) dever (es) aprovado (s) pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Perda da Qualidade de Associado

1. São causas da perda da qualidade de associado:
 - a. o pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
 - b. a perda dos requisitos exigidos para a admissão;
 - c. a prática de atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - d. o atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a três anos.
3. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.
4. O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

Capítulo III – Do Procedimento Sancionatório

Artigo 10.º

Definição



Os associados que desrespeitem os presentes estatutos e/ou regulamentos e normas internas da Associação será instaurado um processo disciplinar, conduzido pela Direção, que poderá culminar ou não na aplicação de sanção.

Artigo 11.º

Sanções

1. As sanções são registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria.
2. As sanções podem ser:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos – pelo um período máximo de 3 anos.
 - c. Demissão.
3. As sanções previstas são da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, e exige o voto da maioria de dois terços dos Associados presentes na reunião em que a mesma é discutida.
4. São demitidos os associados que, por atos dolosos ou negligentes, tenham prejudicado moral e/ou materialmente a Associação.
5. A aplicação de sanções mencionadas no presentes artigo depende da instauração de um processo disciplinar a elaborar pela Direção conforme o estabelecido no artigo 12.º.
6. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano, contado a partir da data em foi conhecida ou logo que cesse a qualidade de Associado.
7. A suspensão de direitos não desobriga o Associado ao pagamento das quotas ou outros encargos assumidos para com a Associação.
8. Os associados só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
9. Exceciona-se o previsto no número anterior, os quais ficam impossibilitados de voltarem a readquirirem a qualidade de associados após a demissão.

Artigo 12.º

Procedimento Disciplinar



1. O procedimento disciplinar é da competência da Direção, devendo ser exercido nos sessenta dias subsequentes à data do conhecimento da infração, e o mesmo deverá iniciar-se com uma comunicação escrita (nota de culpa) dirigida ao mesmo, em carta registada com aviso de receção, na qual se descrevem os factos que lhe são imputados.
2. Quando a Direção ou o instrutor do processo disciplinar entendia necessário, poderá levar a cabo procedimento prévio de inquérito, de forma a aferir se existem fundamentos suficientes para a instauração de processo disciplinar.
3. A instauração de procedimento prévio de inquérito suspende o prazo referido no número um do presente artigo.
4. A Associação dispõe de dez dias úteis, contados da data de receção da notificação referida no número um, para apresentar a sua defesa por escrito, em carta registada, podendo juntar documentos, requerer as diligências que repare necessárias ao apuramento da verdade dos factos, e apresentar testemunhas até ao limite máximo de cinco, incumbindo a apresentação das mesmas ao associado.
5. Concluídas as diligências probatórias, a Direção dispõe de trinta dias para comunicar ao Associado a decisão tomada, devidamente fundamentadas em documento escrito, a enviar em carta registada, com aviso de receção.
6. No caso de sanção a aplicar ser a pena de demissão, deverá ser enviada cópia da comunicação da decisão final para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. Da decisão de demissão, pode o Associado no decurso dos dez dias seguintes à data da notificação, recorrer para a Assembleia-Geral que, na reunião imediata, e em prazo nunca superior a noventa dias deliberará, por maioria de dois terços, sobre a conformidade ou não da sanção aplicada, e providenciará o envio de cópia da decisão do Associado.
8. O recurso previsto no número anterior, não suspende a decisão proferida pela Direção.
9. De forma a instruir o recurso apresentado junto da Assembleia-Geral, deve o Associado indiciado apresentar à Mesa da Assembleia-geral, através do seu presidente, documentação ou outras eventuais provas de defesa.
10. A aplicação de qualquer sanção, em desrespeito pelo clausulado que antecede, implica a sua nulidade.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS

Artigo 13.º





Órgãos Sociais

f/154


A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia-Geral
- b) Mesa da Assembleia Geral
- c) Direção
- d) Conselho Consultivo
- e) Conselho Honorário

Artigo 14.º

Mandatos

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição dos mesmos até trinta de novembro do último quadriénio a que diz respeito o mandato antecedente.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, o que deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a pose até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensão por procedimento cautelar.
4. Quando a eleição tinha sido efetuada para além da data marcada no ponto 1 anterior, a pose deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias posteriores à data da referida eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
6. O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15.º

Provimento

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para



preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Em caso de demissão coletiva dos Órgãos Sociais, e não havendo condições para realizar eleições gerais, em tempo oportuno, será convocada uma Assembleia-Geral extraordinária urgente, para eleição de uma “Comissão Executiva de Gestão”, a qual terá de ser eleita com o mínimo de três quartos dos associados presentes nessa reunião, e assegurará a gestão corrente da Associação até à efetiva realização de eleições gerais, terminando o seu mandato com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.
4. A comissão a que se refere no número anterior, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, cujas funções são equiparadas às atribuídas estatutariamente aos membros da Direção.
5. Na Assembleia-Geral extraordinária convocada para eleger a Comissão referida no ponto anterior, deverá ser marcada a data da realização da Assembleia-Geral Extraordinária Eleitoral, para a realização de eleições dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Os titulares da direção não podem ser em simultâneo titulares do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referido no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.



③





f155


Artigo 18.º

Deliberação e Funcionamento dos órgãos em geral

1. Os Órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes por Iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando, respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. O competente registo será efetuado em livro próprio de cada Órgão, ou em suporte digital, devidamente identificado, que possibilite a sua impressão, arquivo e consulta.

Artigo 19.º

Responsabilidade

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que encontrem presentes e/ ou se tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida



ao Presidente da Mesa, acompanhada das fotocópias do cartão de associado e do respetivo documento de identificação.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
6. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

Competências da Assembleia Geral

1. É competências da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos Outros Órgãos e nomeadamente:



Gu

Belj

f156
A

- a. Definir linhas fundamentais de atuação da Associação.
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c. Fixar o montante mínimo da quota anual e da joia de inscrição dos associados
- d. Aprovar regulamentos e sobre as suas alterações
- e. Deliberar sobre a alterações aos Estatutos
- f. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação
- g. Decidir sobre a demissão e sobre os recursos dos Associados.
- h. Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas de Gerência do exercício findo, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, e os correspondentes pareceres do Conselho Fiscal.
- i. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico e/ou artístico.
- j. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 23.º

Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.
3. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.



2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede ou facultativamente para o endereço eletrónico facultado pelo associado.
3. Da convocatória tem de constar, obrigatoriamente, o dia, hora, o local e a ordem dos trabalhos.
4. Os documentos que dizem respeito aos pontos da ordem dos trabalhos devem estar disponíveis na sede, logo que a convocatória seja anunciada.

Artigo 25.º

Deliberações

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo, porém, cada sócio representar um outro – e apenas um – que, para isso, tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados que tenham as quotas em dia.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes na reunião concordarem com o seu aditamento.
6. A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
7. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia pela Mesa.

Artigo 26.º

Anulabilidades

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria que não conste na ordem dos trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento à ordem dos trabalhos.



Artigo 27.º

Votação

1. Cada associado tem um direito de voto.
2. Os associados podem se representados por outros associados, nos termos do 22.º do presente Estatuto.

Secção III – Mesa Assembleia Geral

Artigo 28.º

Constituição

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substituto de entre os associados presente, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Competências

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral;
- b) Convocar eleições;
- c) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- d) Fazer cumprir os Estatutos e a Lei Geral;
- e) Decidir sobre protesto e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- f) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- g) Analisar e deliberar sobre os pedidos de demissão apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais;



- h) Fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando o solicitado ou julgado conveniente.

Secção IV – Direção

Artigo 30.º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente e este último substituído por um suplente.

Artigo 31.º

Competências da Direção

1. À Direção compete-lhe gerir a Associação.
2. São também competências da Direção:
 - a. Elaborar o Relatório de Contas anual, bem como o orçamento e Programa de ação do ano seguinte;
 - b. Assegurar a gestão financeira da Associação;
 - c. Representar ativa e passivamente a Associação, podendo mandar representante através de procuração;
 - d. Apreciar e deliberar sob propostas e reclamações dos associados;
 - e. Receber, no início do seu mandato e entregar no fim, todos os valores sociais e patrimoniais, devidamente inventariados;
 - f. Manter atualizado o ficheiro dos associados;
 - g. Fomentar a criação de grupos de trabalho destinados a apoiar a sua atividade;
 - h. Manter os associados informados sobre todas as atividades;



- 
- i. Deliberar sobre tudo o que esteja no âmbito da sua competência;
 - j. Representar em Juízo ou fora dele, através do seu Presidente, podendo este delegar noutro membro de qualquer dos Órgãos;
 - k. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos da Instituição.
- 

Artigo 32.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:



- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião de Direção;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas respeitantes ao mês anterior, e manter atualizada a informação sobre a situação financeira da Associação;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

Competências do Vogal

É competência do vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção atribuir.

Artigo 37.º

Funcionamento

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do seu Presidente, com o mínimo de cinco dias de antecedência, por qualquer meio que garanta eficácia.

Artigo 38.º

Vinculação



1. Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo sempre obrigatórias a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente, com a de qualquer outro dos membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são igualmente necessárias duas assinaturas, sendo sempre obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente com a do Vice-Presidente.
3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Capítulo V – Exercício dos Cargos

Artigo 39.º

Condições

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos diretivos da Associação é gratuito, mas pode, eventualmente, justificar o pagamento de despesas dele derivadas;
2. Podem os membros da Direção ser remunerados, nos montantes e condições fixadas em Assembleia Geral, quando a complexidade da Administração da Associação assim o exija.

Capítulo VI – Revisão dos Estatutos

Artigo 40.º

Da Comissão Revisora dos Estatutos

1. Quando seja necessário efetuar a revisão dos estatutos, terá de ser criada uma Comissão Revisora de Estatutos, com o mínimo de 5 elementos e num máximo 7, dos quais pelos menos 75% têm de ser associados.
2. Se a Assembleia Geral assim o deliberar, podem integrar a Comissão Revisora de Estatutos elementos externos à Associação, desde que invoquem o motivo justificativa para a sua inclusão.
3. Cada membro da Comissão corresponde a um voto.



4. A revisão dos Estatutos é aprovada com de dois terços da Comissão Revisora dos Estatutos.
5. Os Associados têm o direito de apresentar propostas de alteração.
6. O Presidente da Comissão Revisora tem de ser deliberado na Assembleia Geral.
7. É competência do Presidente da Comissão Revisora convocar as reuniões e coordenar a revisão dos estatutos.

Capítulo VI – Disposições Diversas

Artigo 41.º

Extinção

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer á ultimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 42.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos estabelecidos nos presentes estatutos são contínuos, salvo expressa menção em contrário.
2. Quando o prazo terminar em dia não útil, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 43.º

Omissões



15/10

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código Civil.

Ramé de Jure de Costa 20/10/2020
Carlos Romão António Gonçalves
yolo Come do Boto

Albânia, Lúcia Sima Ribeiro

